



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 511/2023

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA  
PÚBLICA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP-SEPLAG da Secretaria do Planejamento e Gestão tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, bem como a de apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissional.

**Parágrafo único.** A atuação da CSEP-SEPLAG aplica-se a seus servidores, bem como todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na SEPLAG.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** A CSEP-SEPLAG será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados por ato do Secretário de

Planejamento e Gestão, dentre servidores efetivos e comissionados exclusivos, em exercício na SEPLAG, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 1º.** No processo de indicação dos membros da CSEP-SEPLAG, o Secretário Titular da Pasta ouvirá previamente as sugestões do Comitê Executivo da SEPLAG.

**§ 2º.** Os membros da Comissão não terão remuneração sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

**§ 3º.** Na composição da Comissão será observada a participação de pelo menos 2 (dois) servidores dos quadros das carreiras da SEPLAG.

**§ 4º.** A Comissão contará com uma Secretaria Executiva que, preferencialmente, deverá ser ocupada por um de seus membros suplentes, podendo ainda ser ocupada por servidor efetivo não integrante da comissão a ser escolhido por esta.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 3º.** O Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG será escolhido pela própria Comissão, por meio de votação.

**Art. 4º.** As deliberações da Comissão Setorial de Ética Pública - CSEP- SEPLAG serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção. Na ausência de um de seus membros titulares, deverá ser convocado o seu suplente.

**Parágrafo único.** No caso da ausência justificada de membro titular e de seu respectivo suplente, será convocado o suplente de outro membro, de modo a garantir o quórum mínimo de 03 (três) representantes.

**Seção II**  
**Da Periodicidade**

**Art. 5º.** As reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP SEPLAG ocorrerão em caráter ordinário mensalmente, se houver matéria relativa à ética pública a ser tratada, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**§ 1º.** A pauta das reuniões da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG será composta previamente a partir de sugestões de qualquer de seus

membros ou por iniciativa do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna a ser validada pela presidência, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§ 2º. As pautas sugeridas poderão ser acumuladas para discussão na próxima reunião da Comissão em razão de sua ordem de prioridade, não devendo ser acumuladas mais de cinco (5) por mês.

§ 3º. À hora marcada para o início da sessão, o Presidente verificará a existência de *quorum* de 3 (três) membros, sejam eles titulares ou suplentes em substituição a membro titular, devendo a reunião ser remarcada em caso de inexistência do *quórum* de titulares e suplentes.

§ 4º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG por meio do grupo de e-mail [lista.comissao.etica@seplag](mailto:lista.comissao.etica@seplag).

§ 5º. O presidente poderá receber pedidos de realização de reunião extraordinária também por qualquer um dos demais membros titulares, o qual decidirá a respeito da necessidade ou não de sua realização, cuja decisão deixará de prevalecer quando vencido por disposição de vontade dos demais membros titulares.

§ 6º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. É vedado aos membros da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Art. 7º. Além dos membros e suplentes da Comissão da CSEP-SEPLAG e do Secretário Executivo, nas pautas da reunião em que houver a necessidade de sigilo, só poderão estar presentes as partes envolvidas, quando convocadas, para que sejam ouvidas individualmente na ordem determinada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** A CSEP-SEPLAG poderá convidar pessoas para prestarem esclarecimentos sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Art. 8º. Quando a CSEP-SEPLAG necessitar de esclarecimentos ou de pareceres adicionais, poderá solicitar a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos a serem respondidos ou esclarecidos.

### **Seção III Da Ata**

**Art. 9º.** Será lavrada Ata da sessão da CSEP-SEPLAG, que será assinada pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que dela participem, sendo, em seguida, arquivada pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único – As atas poderão ser elaboradas e arquivadas na forma digital.

#### **Seção IV Perda do mandato**

**Art. 10.** Os membros da CSEP-SEPLAG perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP-SEPLAG ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

II - por renúncia motivada, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-SEPLAG;

III - por revogação de mandato, em decorrências de sanção aplicada pela própria Comissão;

IV - em decorrência de exoneração, se for ocupante de cargo comissionado exclusivo, ou demissão.

**Parágrafo único.** A justificativa prevista no inciso I deverá ser enviada por escrito pelo membro faltoso ao e-mail da Comissão ([lista.comissao.etica@seplag](mailto:lista.comissao.etica@seplag)) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião, para efeito de convocação do suplente, ressalvados os motivos de força maior.

**Art. 11.** O membro da CSEP-SEPLAG que perder o mandato será substituído em caráter definitivo pelo seu respectivo suplente, que cumprirá o restante do mandato, devendo haver nova indicação de membro suplente, mediante nomeação em Portaria que atualizará a composição da Comissão.

**Parágrafo único.** Recebida denúncia contra qualquer dos membros da Comissão, a mesma será objeto de juízo de admissibilidade pelos membros titulares, cuja admissão ensejará o afastamento do membro denunciado, podendo ser reconduzido após decisão que não resulte em sua sanção.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12.** Compete à CSEP-SEPLAG da Secretaria do Planejamento e Gestão:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da SEPLAG;

II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da SEPLAG, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública - CEP os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;

IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública CEP, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 13.** Os integrantes da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP- SEPLAG terão as seguintes atribuições:

I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;

II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;

III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;

IV - administrar a aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública – CEP medidas para seus aprimoramentos;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a Comissão de Ética Pública – CEP para a deliberação sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores e colaboradores a elas submetidos;

V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela Comissão de Ética Pública - CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual;

VI - escolher o seu Presidente;

VII - apreciar eventual falta às sessões de membros da Comissão, emitindo juízo sobre a aceitabilidade da justificativa, desde que devidamente comunicada por escrito, ou, não ocorrendo esta comunicação em tempo hábil, determinar o registro oficial da sua ausência.

### **Seção I Da Presidência**

**Art. 14.** São atribuições do Presidente da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG:

I - representar a Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;

III - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;

IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

V - defender politicamente os interesses da Comissão;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

### **Seção II Dos Membros da Comissão**

**Art. 15.** São atribuições dos membros da CSEP-SEPLAG:

I - comparecer às reuniões da CSEP-SEPLAG devidamente convocadas;

II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos a respeito de matérias examinadas pela Comissão;

III - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;

IV - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular;

V - debater as matérias e os processos sob apreciação da CSEP-SEPLAG.

VI - solicitar convocação de reuniões extraordinárias da Comissão, por escrito e

com a devida fundamentação ou pauta, obedecidas as condições regimentais, nos termos do art. 5º e seus parágrafos;

VII- eleger o Presidente da CSEP-SEPLAG dentre os membros titulares da Comissão;

VIII - representar a CSEP-SEPLAG em atos públicos por delegação de seu Presidente.

### **Seção III Da Secretaria Executiva**

**Art. 16.** São competências da Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG:

I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-SEPLAG quanto à sua admissibilidade;

II - confeccionar a ata das reuniões da Comissão;

III - resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar na intranet da SEPLAG, com o objetivo de formar a conscientização ética da organização, e dando posterior conhecimento à Comissão de Ética Pública – CEP;

IV - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-SEPLAG, cujas ementas estarão disponíveis para fins de consulta;

V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;

VI - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão;

VII - efetuar o controle da tramitação de documentos e processos no âmbito da CSEP-SEPLAG;

VIII - coletar e distribuir aos membros da Comissão cópias de matérias relevantes, publicadas no Diário Oficial do Estado e em outros meios de publicação;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 17.** São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a) da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG:

I - gerenciar as atividades administrativas da CSEP-SEPLAG;

II - secretariar as reuniões;

III - apoiar a Comissão no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação;

V - desenvolver e acompanhar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CSEP-SEPLAG;

VI - solicitar, por deliberação da Comissão, informações e subsídios às autoridades submetidas ao Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 31.198/2013), para fins de instrução de matérias que estejam sob apreciação da CSEP-SEPLAG.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO**

### **DO PROCESSO ÉTICO**

**Art. 18.** O processo de apuração de conduta aética no âmbito da SEPLAG será instaurado pela CSEP-SEPLAG de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe.

**§ 1º.** O processo de que trata o *caput* tramitará em sigilo e observará sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º.** A CSEP-SEPLAG poderá promover as diligências, inclusive por meio de oitivas, visando ao esclarecimento de situações e fatos que considerar necessárias no âmbito da condução do processo de apuração de conduta aética.

#### **Seção I De ofício**

**Art. 19.** A instauração de ofício do processo de apuração de conduta aética se dará por proposta de um dos membros titulares ou suplentes da CSEP-SEPLAG e manifestação da Comissão pela aprovação, na forma do art. 4º deste Regimento.

**Parágrafo único.** Para a aprovação pela CSEP-SEPLAG da proposta apresentada por um de seus membros serão observados os requisitos previstos nos incisos II a IV do art. 22.

#### **Seção II Da denúncia**

**Art. 20.** A denúncia de conduta aética poderá ser apresentada por qualquer cidadão, ou membro da Comissão, observando os critérios mínimos de

admissibilidade para instauração do processo de apuração.

**Parágrafo único.** As denúncias poderão ser apresentadas por meio dos canais da ouvidoria, pela apresentação de processo físico ou, presencialmente, na área de Controle Interno do órgão.

**Art. 21.** Será garantido o sigilo da identidade do denunciante e a do denunciado.

**§ 1º.** Excepcionalmente, em caso de manifestação expressa do denunciante, sua identidade poderá ser revelada no curso do processo.

**§ 2º.** Após a conclusão do processo, deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim expressamente o desejar.

### **Seção III Do rito**

**Art. 22.** Para a admissibilidade da proposta de denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

I - identificação do denunciante;

II - boa descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;

III - existência de elementos concretos caracterizadores da materialidade e autoria;

IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

**Parágrafo único.** Caberá à CSEP-SEPLAG decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do artigo anterior.

**Art. 23.** Admitida a denúncia, o Presidente da Comissão, indicará seu relator, observando-se a alternância de tais indicações entre os membros integrantes da Comissão, iniciando a apuração do processo, por meio de sua Secretaria Executiva, coletando dados e informações e promovendo a notificação do denunciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da admissão da denúncia.

**Parágrafo Único:** A notificação será levada a efeito pela Secretaria Executiva por meio de comunicação pessoal, carta entregue em mão ou por e-mail funcional, devendo o denunciado manifestar sua defesa por escrito, observados os meios de prova admitidos em direito, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, em conformidade com o art. 19 do Decreto 29.887 de 31/08/2009.

**Art. 24.** Recebida a manifestação do denunciado, a Secretaria Executiva encaminhará os autos ao relator, no prazo de três dias úteis.

**Art. 25.** O relator proferirá seu voto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, após o recebimento dos autos, prazo em que deverá solicitar junto à Secretaria Executiva da CSEP-SEPLAG a inclusão do processo na pauta da reunião ordinária seguinte.

**§ 1º.** Na sessão convocada, o relator apresentará o seu voto, cuja votação seguirá pela Comissão, decidindo o caso, na forma do artigo 15, inciso IV deste Regimento.

**§ 2º.** Qualquer membro titular ou suplente, em substituição do titular, poderá pedir vista do processo que terá de devolvê-lo com sua opinião escrita caso discorde da opinião do relator até a próxima reunião ordinária para manifestar sua apreciação, ou, a qualquer tempo, em reunião extraordinária.

**Art. 26.** Terminada a votação, a Secretaria Executiva confeccionará a respectiva ata e providenciará a notificação do agente acerca da deliberação feita pela Comissão.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva resumirá a decisão da CSEP-SEPLAG em ementa numerada, e em seguida comunicará, mediante cópia, à Comissão de Ética Pública – CEP, na forma do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de interposição do recurso, a Secretaria Executiva arquivará o processo.

**Art. 28.** As partes têm o direito a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados os dados e documentos protegidos por sigilo ou pelos direitos à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 29.** A CSEP-SEPLAG não poderá se eximir de fundamentar a decisão sobre falta cometida pelo servidor, alegando a falta de previsão no Código de Ética, cabendo-lhe aplicar a analogia, os costumes, os princípios gerais de direito.

**Art. 30.** Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios de independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

#### **Seção IV Do Recurso**

**Art. 31.** É admissível recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG, que será recebido com efeito suspensivo e deverá ser

interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da deliberação.

**§ 1º.** O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Ética Pública – CEP, a qual compete atuar como instância recursal das decisões das CSEPs, conforme preceitua o artigo 7º, inciso III, do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

**§ 2º.** O recurso não será admitido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente; e

III – por quem não seja legitimado.

**Art. 32.** Nos casos em que haja recurso à Comissão de Ética Pública – CEP, o arquivamento na Comissão Setorial de Ética Pública – CSEP-SEPLAG somente se dará após o trânsito em julgado, como dispõe o artigo 14, parágrafo único do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 34.** As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-SEPLAG serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.

**Art. 35.** Aos membros da CSEP/SEPLAG é assegurada a utilização de horas mensais a serem dedicadas às atividades da Comissão.

**Parágrafo único.** É assegurado ao Secretário Executivo horas mensais para o exercício de suas atribuições, conforme deliberação da CSEP-SEPLAG.

**Art. 36.** As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil e na Lei 9.784 de 29/01/1999.

**Parágrafo único.** O membro da CSEP-SEPLAG deverá se declarar suspeito ou impedido logo que tomar conhecimento de assunto tratado no âmbito da CSEP-SEPLAG que gere impedimento ou suspeição, deliberando a Comissão sobre sua aceitação, com a imediata indicação do suplente para substituí-lo.

**Art. 37.** O presente Regimento somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros titulares e suplentes, em sessão convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 38.** As despesas necessárias para o cumprimento das atribuições previstas no presente regimento serão custeadas por orçamento da SEPLAG.

**Art. 39.** Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-SEPLAG.

**Art. 40.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de 06 de setembro de 2023.

**Sandra Maria Olimpio Machado**  
**SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**